

REGULAMENTO DO DESFILE DOS BLOCOS CARICATOS DO CARNAVAL DE BELO HORIZONTE 2027

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DO DESFILE

Art. 1º - O Desfile dos Blocos Caricatos, no ano de 2027, obedecerá às normas contidas no presente Regulamento.

Parágrafo único: Caberá à Belotur o planejamento e fornecimento de toda infraestrutura necessária para a realização do desfile de Carnaval de Passarela 2027.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO CARNAVALESCA 2027

Art. 2º - A Comissão Carnavalesca 2027, instituída por meio da Portaria nº 049/2026 e publicada no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte em 13/06/2026, é composta pelos seguintes membros:

- 02 representantes da Belotur;

- Juólison Luiz Mangabeira, da BLOCAR-MG - Liga Independente de Blocos Caricatos e Carnavalescos de Minas Gerais, representante titular das agremiações: Aflitos do Anchieta e Estivadores do Havaí;

- Alexandre Bruno Santos Cavanellas Gomes, da ACBC - Associação Cultural dos Blocos Caricatos de Belo Horizonte, representante titular das agremiações: Unidos da Zona Norte, Mulatos do Samba, Academia de Samba Por Acaso, Bacharéis do Samba e Pérola Negra, totalizando assim os 07 (sete) Blocos Caricatos que desfilaram no Carnaval de Belo Horizonte 2026.

Parágrafo único: Caberá à Comissão Carnavalesca 2027 acompanhar e garantir o fiel cumprimento do presente Regulamento ao longo de todo o desfile, auxiliar na descrição técnica para seleção dos jurados, além de apoiar e contribuir para a Organização do Desfile dos Blocos Caricatos no Carnaval de Belo Horizonte 2027.

Art. 3º - A Comissão Carnavalesca 2027 será presidida pelo Vice Presidente da Belotur, que terá a atribuição específica para assinar, em nome da Comissão, o presente Regulamento.

Art. 4º - Fica excluída da Comissão Carnavalesca 2027 a competência de definir regras atinentes aos auxílios financeiros descritos no presente Regulamento, as quais se dão com exclusividade pela Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A - Belotur.

CAPÍTULO III - DAS INSCRIÇÕES PARA OS DESFILES

Art. 5º - Para participar do Desfile Oficial dos Blocos Caricatos no Carnaval de Belo Horizonte 2027, a ser realizado no dia 12 de fevereiro de 2027, as Agremiações de Belo Horizonte deverão se inscrever a partir da data da publicação do presente Regulamento, **até o dia 16/10/2026**, impreterivelmente, na Diretoria de Eventos da Belotur, **situada na Rua Espírito Santo, 527, térreo, Centro, BH/MG**, no horário de 10h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, exceto em feriados e pontos facultativos, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) **Ficha de Inscrição devidamente preenchida e assinada, conforme ANEXO I;**
 - b) **Documentação exigida no ANEXO II;**
 - c) **Indicação de Representante - Ficha de Verificação, conforme ANEXO III.**
- I. Ao assinar a Ficha de Inscrição, o representante do Bloco Caricato assume o compromisso de respeitar, incondicionalmente, todas as regras estabelecidas neste Regulamento.
 - II. Após a análise e validação da documentação apresentada, conforme previsto no caput do Art. 5º, a Belotur fornecerá o “Comprovante de Inscrição Habilitada” ao representante legal do Bloco Caricato inscrito.
 - III. O Bloco Caricato que não efetuar sua inscrição no prazo previsto e/ou não for habilitado para o desfile, conforme “o caput do art. 5º”, não poderá participar do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027 nem tampouco requerer auxílio financeiro.
 - IV. O Bloco Caricato **fica obrigado a entregar, presencialmente**, na Diretoria de Eventos da Belotur, **até o dia 21/01/2027**, no horário de 10h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, exceto em feriados e pontos facultativos, os seguintes documentos:
 - a) 20 (Vinte) cópias da sinopse do Samba, formatadas e digitadas.
 - b) 01 (uma) gravação musical do Samba gravado individualmente em *pen drive*.
 - c) 04 (quatro) cópias impressas da letra do Samba;

§1º - Após o prazo previsto **no caput do art. 5º e no inciso IV** deste artigo, nenhuma documentação exigida poderá ser alterada e/ou complementada.

§2º - A Agremiação poderá indicar entidade representativa para inscrever em seu nome no Desfile do Carnaval 2027, desde que seja apresentada Procuração, conforme previsto no Art. 9º.

§3º - A agremiação que estiver inadimplente com prestação de contas junto à Belotur não poderá se inscrever para participar do Desfile dos Blocos Caricatos, mesmo que seja representada por Entidade e/ou Associação e/ou outra Pessoa Jurídica.

CAPÍTULO IV - DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 6º - Para receber o auxílio financeiro é necessário que cada Bloco Caricato entregue a documentação listada abaixo, impreterivelmente **até o dia 16/10/2026**, a partir da data de publicação do presente Regulamento, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Belotur, situada na Rua Espírito Santo, 527, 9º andar, Centro, BH/MG, no horário de 09h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00, exceto em feriados e pontos facultativos.

- “Comprovante de Inscrição Habilitada”, fornecido pela Diretoria de Eventos/Belotur;
- Formulário “Requerimento do Auxílio Financeiro” devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO IV;
- Toda documentação exigida no ANEXO V;
- Formulário “Dados bancários para recebimento do Auxílio Financeiro” devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO VI.

I - A documentação citada no caput deste artigo deverá ser entregue em envelope com a seguinte identificação:

Regulamento PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO AOS BLOCOS CARICATOS DO CARNAVAL DE BH 2027

NOME DA AGREMIAÇÃO:
RESPONSÁVEL LEGAL:

II - O requerimento do auxílio financeiro pressupõe plena concordância com os termos previstos neste Regulamento.

Art. 7º - O valor total dos recursos concedidos para o auxílio financeiro será de R\$ 811.320,00 (oitocentos e onze mil e trezentos e vinte reais).

- I. A cada um dos Blocos Caricatos do Grupo Especial, habilitados, será destinado um auxílio financeiro no valor de R\$104.800,00 (cento e quatro mil e oitocentos reais);
- II. A cada um dos Blocos Caricatos do Grupo de Acesso, habilitados, será destinado um auxílio financeiro no valor de R\$38.860,00 (trinta e oito mil e oitocentos e sessenta reais).

§1º - A distribuição dos recursos ocorrerá de acordo com a organização dos Grupos prevista no Capítulo VI.

§2º - No caso de não ser atingido o número total de inscrições válidas e habilitadas até o limite das vagas ofertadas, seja para o Grupo Especial ou para o Grupo de Acesso, o saldo remanescente do auxílio financeiro poderá ser redistribuído, igualmente, com todos os Blocos Caricatos, em até 15% de acréscimo ao valor inicialmente previsto para os Grupos.

§3º - E, no caso de haver novo aporte de recursos, supervenientes a este instrumento, a Belotur poderá suplementar os valores previstos no art. 7º e/ou no art. 47.

§4º - O valor do auxílio financeiro a ser repassado deverá ser destinado, EXCLUSIVAMENTE, ao pagamento dos itens adquiridos e dos serviços contratados para a realização da apresentação da Agremiação, durante o Desfile Oficial dos Blocos Caricatos no Carnaval de Belo Horizonte 2027, conforme ANEXO VII Despesas Elegíveis.

§5º - O pagamento do auxílio financeiro aos Blocos Caricatos, que atenderem às exigências do caput deste artigo, será depositado EXCLUSIVAMENTE, em conta bancária em nome do Bloco Caricato habilitado, conforme informações constantes do ANEXO VI, em parcela única, após a assinatura do contrato.

§6º - As despesas decorrentes deste Regulamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Pessoas Físicas: 2805.1100.23.695.086.2629.0012.339048.03.1.500.000 - REDUZIDO 28050110;

Pessoas Jurídicas: 2805.1100.23.695.086.2629.0012.339039.22.1.500.000 - REDUZIDO 28050012;

Premiação - 2805.1100.23.695.086.2629.0012.339031.01.1.500.000 - REDUZIDO 28050109.

Art. 8º - Não poderá receber auxílio financeiro o Bloco Caricato que:

I – estiver com a(s) prestação(ões) de contas irregular(es) e/ou pendências financeiras com a Belotur e Município de Belo Horizonte e/ou cumprindo punição de edições de carnavais anteriores e/ou, ainda, aquela que não concluir sua inscrição integralmente até o prazo estabelecido no Art. 6º.

II – estiver em mora, irregular ou inadimplente com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, inclusive no que diz respeito à omissão ou atraso no dever de prestar contas,

descumprimento do objeto de compromissos, convênios e/ou contratos anteriores, desvio de finalidade na aplicação de recursos recebidos, ocorrência de danos ao erário ou qualquer prática de atos ilícitos na relação com os poderes públicos.

III - esteja vinculada a Igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, associações comerciais e indústrias, clubes de dirigentes lojistas, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres.

IV - estejam inadimplentes no dever de regularizar pendências de prestações de contas anteriores junto à BELOTUR até a data final de inscrição deste Regulamento, sendo esta a data final para qualquer regularização de pendência informada até a data de publicação deste Regulamento;

IV.1 - Não será aceita apresentação de documento meramente protelatório a fim de regularizar pendências em prestações de contas descritas no item V.

IV.2 - O resultado da análise da documentação apresentada para regularização da situação do item IV será informado à agremiação pelo menos 1 (um) dia antes da convocação para assinatura do contrato de concessão de auxílio financeiro.

V - violar o princípio da moralidade administrativa e:

a) tiver, entre seus integrantes, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigentes e/ou servidores vinculados ao Município de Belo Horizonte, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração;

b) remunerar, sob qualquer forma e/ou pretexto, dirigentes e/ou servidores vinculados ao Município de Belo Horizonte, inclusive ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração, bem como seus cônjuges, companheiro(a)(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 9º - A Agremiação poderá indicar entidade representativa, constituída como Pessoa Jurídica, **para fins, apenas, de inscrição e assinatura do contrato**, desde que seja apresentada Procuração emitida pelo responsável legal da Agremiação, em nome da entidade representativa.

§ 1º No caso de apresentação da Procuração citada no caput, a Pessoa Jurídica indicada deverá atender a todas as exigências contidas neste Regulamento.

Art. 10 - A avaliação da documentação citada no Art. 6º será realizada pela Comissão de Licitação da Belotur após o prazo final das inscrições.

Art. 11 - A documentação exigida no Art. 6º deverá ser entregue em sua totalidade e devidamente regular, **até a data limite de 16/10/2026**, na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios da Belotur, situada na Rua Espírito Santo, 527, Centro, BH/MG, sob pena de decair o direito de requerer o auxílio financeiro previsto neste Regulamento.

§ 1º Caso a agremiação entregue quaisquer documentos fora do prazo de validade ou com quaisquer vícios que venha a inabilitá-lo, será concedido um novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o saneamento das pendências, contados a partir da publicação da comunicação no Portal da Belotur.

§ 2º Após o encerramento deste prazo, a Belotur acionará a Controladoria Geral do Município (CTGM), a fim de obter a Certidão Negativa de Pendência perante o município de Belo Horizonte; Em caso de “Certidão Positiva”, a agremiação ou a entidade representativa não poderá celebrar contrato, em observância à PORTARIA CTGM Nº 018/2019.

Art. 12 - O responsável legal pela Agremiação será convocado para assinar o contrato e deverá comparecer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação por e-mail e/ou telefone, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo único - O contrato para repasse do auxílio financeiro terá vigência a partir de sua assinatura até 30 dias após a data de apresentação no desfile ou até o término do cumprimento de todas as suas obrigações.

Art. 13 - A Agremiação estará sujeita à devolução integral do valor recebido como auxílio financeiro caso não desfile no Carnaval de 2027 no dia e horário pré-estabelecido pela Belotur, bem como não realize a prestação de contas e/ou não atenda às regras exigidas neste Regulamento.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 14 - A apresentação da prestação de contas acontecerá, exclusivamente, de forma eletrônica, a ser enviada para o seguinte endereço de e-mail prestacontas.belotur@pbh.gov.br, **impreterivelmente até às 23:59h do dia 22/03/2027.**

I - As regras para apresentação da prestação de contas estão dispostas no Manual de Prestação de Contas - CARNAVAL BH 2027.

II - A agremiação que não prestar contas de forma tempestiva acarretará nas sanções e penalidades previstas no referido Manual e ficará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade relativa ao Carnaval Oficial de Belo Horizonte, até que regularize totalmente sua situação.

Art. 15 - Cada Agremiação deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do auxílio recebido, observando o disposto no Manual em questão.

Parágrafo único: O Manual de Prestação de Contas estará disponível, em documento próprio, no Portal da Belotur.

Art. 16 - Só serão admitidos comprovantes fiscais relativos a despesas realizadas a partir do dia 01/08/2026, até 22 de março de 2027.

Parágrafo único: Só serão aceitos documentos fiscais relacionados à natureza das despesas elegíveis previstas no ANEXO VII, destinados exclusivamente para realização do desfile.

Art. 17 - A Agremiação que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos ficará sujeita à devolução do auxílio financeiro, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescida de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

Parágrafo único: A aplicação das sanções descritas acima é de competência da Diretoria de Administração e Finanças da Belotur.

Art. 18 - A aprovação da prestação de contas compete ao titular do órgão gestor dos recursos repassados.

CAPÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS EM 2027

Art. 19 - Para o Desfile Oficial de Blocos Caricatos do Carnaval de Belo Horizonte 2027, os grupos serão constituídos por aqueles devidamente inscritos e habilitados, assim distribuídos:

I - Grupo Especial: será formado por no máximo 07 (sete) Blocos Caricatos, assim distribuídas:

a) Os 06 (seis) blocos que participaram do concurso do carnaval de 2026 e o bloco que desfilou no grupo B do carnaval de 2026.

II - Grupo de Acesso: será formado por no máximo 02 (dois) Blocos Caricatos, assim distribuídos:

a) Os Blocos que não desfilaram no carnaval de 2026;

b) aqueles que estiverem retornando por motivo de punição e/ou desclassificação na última edição;

c) aqueles que estão se inscrevendo pela primeira vez;

d) aqueles que estiverem retornando, após mais de 05 (cinco) anos sem desfilar;

e) aqueles que se inscreveram e desistiram de participar na última edição.

f) aqueles que tiverem regularizado a prestação de contas após período de inadimplência.

II.1 - Havendo mais Blocos do que o máximo permitido para este Grupo, será realizado sorteio somente entre os blocos previstos nas condições dispostas nas alíneas d), e) e f).

CAPÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO FISCALIZADORA DE PISTA

Art. 20 - A Comissão Fiscalizadora de Pista será composta por 40 (quarenta) membros assim distribuídos:

a) COORDENADOR DA COMISSÃO DE PISTA - será o responsável por coordenar todo o trabalho da Comissão na avenida.

b) EQUIPE DE VERIFICAÇÃO DE OBRIGATORIEDADES - serão responsáveis pela verificação do horário de chegada do caminhão no dia do desfile; realização da medição dos carros e caminhões; contagem das exigências previstas no Regulamento (contagem de componentes e preenchimento da ficha de verificação); finalização do desfile (dispersão e evacuação da área) e responsável por trazer o representante do Bloco para assinar a ficha de verificação na dispersão.

c) EQUIPE DE CRONÔMETRO - serão responsáveis pelo acionamento dos sinais sonoros e cronômetros.

d) EQUIPE DE CABINE DE JURADOS - serão responsáveis por receber os envelopes e acompanhar os jurados, caso haja necessidade de deslocamentos, desde que dentro da área reservada.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E COMUNS DOS DESFILES

Art. 21 - Os desfiles dos Blocos Caricatos serão realizados na Avenida Andradas, no dia 12 de fevereiro de 2027, sexta-feira, iniciando-se de acordo com programação oficial elaborada pela organização dos desfiles.

Parágrafo único: A definição da ordem dos desfiles para 2027 será de acordo com a escolha dos Blocos Caricatos por ordem de classificação no concurso de 2026.

Art. 22 - Os Blocos Caricatos deverão posicionar seus caminhões na área de concentração, até às 17h00 do dia programado para o evento, sujeitando-se a incorrer, em caso de descumprimento, nas penalidades previstas no Capítulo XII deste Regulamento.

Parágrafo único: O caminhão deverá respeitar a ordem do desfile, mantendo sua posição conforme indicativo a seu desfile.

Art. 23 - O Desfile Oficial começará no ponto estipulado pela organização, como início do desfile, que estará devidamente identificado.

§ 1º - No local estará instalado um sistema de sonorização que será acionado quando estiverem faltando 10 (dez) minutos para se iniciar o desfile. Este primeiro sinal sonoro será acionado quando o carro de som estiver posicionado e em perfeito estado de funcionamento.

§ 2º - O segundo alerta soará quando estiverem faltando 05 (cinco) minutos.

§ 3º - O terceiro e último sinal será dado como autorização para se iniciar a cronometragem, que será iniciada após o bloco ultrapassar a linha de início. Caso o Bloco demore mais do que 3 (três) minutos, a cronometragem se iniciará automaticamente.

§ 4º - O desfile será encerrado no ponto estipulado pela organização como final do desfile.

§ 5º - A Comissão Fiscalizadora de Pista tem autonomia para atrasar os sinais e a autorização para o desfile, caso necessário, quando ocorrer alguma situação que possa prejudicar o bom andamento dos desfiles, a segurança do público e das equipes de trabalho presentes. E, quando solucionado o problema, dará prosseguimento às atividades.

§ 6º - Caso ocorra alguma alteração ou atrasos nos horários previamente estabelecidos oficialmente pela Organização dos Desfiles, via site institucional e/ou Diário Oficial do Município e/ou via sistema de sonorização *in loco*, a própria organização do evento se compromete a informar imediatamente à Comissão Carnavalesca 2027, pelos meios hábeis e disponíveis.

§ 7º - A ficha de verificação será assinada pelo representante do Bloco no final do desfile.

Art. 24 - Os Blocos Caricatos não poderão desfilar com crianças menores de 14 (quatorze) anos, vestindo fantasias que exponham seu corpo, conforme orientação do TJMG - Vara da Infância e Juventude, sob pena das sanções administrativas pertinentes e das legais, conforme Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e legislação pertinente e, sob pena de desclassificação e suspensão do Carnaval por 02 (dois) anos consecutivos.

Parágrafo único: Para participarem do desfile, os menores de 18 (dezoito) anos, desacompanhados dos pais, deverão atender o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e legislação pertinente, ficando sob responsabilidade dos representantes das agremiações o acompanhamento e respectiva fiscalização.

Art.25 - O desfile dos Blocos Caricatos será realizado de forma sucessiva, sendo que a equipe responsável pela organização dos desfiles dará as devidas autorizações individuais para que as agremiações iniciem seu respectivo desfile.

§ 1º - A fiscalização do cumprimento dos quesitos básicos durante o desfile e cronometragem previstas neste

Regulamento será feita pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 2º - O representante do Bloco Caricato que estiver desfilando deverá se apresentar à Comissão Fiscalizadora de Pista, até, no máximo, 30 (trinta) minutos antes do seu desfile, sob pena de, não o fazendo, ficar impedido de proceder ao acompanhamento dos trabalhos.

§ 3º - A marcação do tempo de desfile ficará a cargo da Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 4º - A contagem dos componentes e os demais trabalhos relativos à verificação do cumprimento dos quesitos básicos, do Grupo Especial e de Acesso, serão feitos a partir do disparo do primeiro sinal sonoro, ainda na área de concentração/formação do desfile, pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 5º - Havendo divergências na contagem dos componentes ou na marcação do tempo, entre a Comissão Fiscalizadora de Pista e o representante indicado pelo Diretor/Presidente do Bloco Caricato, prevalecerá a contagem realizada pela Comissão Fiscalizadora.

§ 6º - O representante do Bloco Caricato indicado pelo seu Diretor/Presidente para acompanhar a marcação de tempo e a contagem oficial dos componentes que não se apresentar no prazo estabelecido pelo § 2º deste artigo, aceitará obrigatoriamente, sem ressalvas, sob pena de preclusão do direito de interpor quaisquer recursos, o que for apurado pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 7º - O representante indicado pelo seu Diretor/Presidente para acompanhar a Comissão Fiscalizadora de Pista deve estar em perfeitas condições de sobriedade e dedicar-se apenas a acompanhar os trabalhos de pista, ou seja, não podendo desfilar ou participar direta ou indiretamente das atividades do desfile, sob pena de decair o direito de interpor quaisquer recursos sobre o que for apurado pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 8º - A Comissão Fiscalizadora de Pista deverá fornecer ao representante indicado de cada agremiação uma cópia da Ficha de Verificação ao final do seu desfile.

§ 9º - É obrigatória a assinatura da Ficha de Verificação, após o desfile, pelo representante indicado pelo Bloco. A recusa da assinatura implica na impossibilidade de interpor quaisquer recursos.

§ 10 - Caso ocorra algum impasse, devidamente justificado, com relação à Ficha de Verificação após o desfile, a decisão caberá estritamente à Comissão Fiscalizadora de Pista.

§ 11 - Caso esta verificação não seja concluída até o soar do terceiro sinal sonoro (autorização para início do desfile) a Comissão Fiscalizadora de Pista deverá concluir seus trabalhos já com o desfile em andamento, na pista de desfile, da forma mais breve possível. A Belotur ficará incumbida de fornecer responsável (Anjo) para cada bloco, como ponto focal no curso do desfile.

CAPÍTULO IX – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS DESFILES DO GRUPO ESPECIAL

Art. 26 - Para o concurso do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, os Blocos Caricatos do Grupo Especial, devidamente habilitados, terão que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Regulamento:

I - Desfilar com, no mínimo, 01 (um) caminhão com tamanho de carroceria de, no mínimo, 07 (sete) metros de comprimento, sem contar o alongamento;

II - Desfile com o número mínimo de 100 (cem) componentes;

III - Desfile com componentes no chão;

IV - Desfile com Bateria composta por, no mínimo, 30 (trinta) componentes;

V - Os ritmistas e o mestre de Bateria deverão, obrigatoriamente, desfilar uniformizados e em cima do caminhão, com camisa manga longa (ou braço coberto), bermuda/saia com meião ou calça comprida, luvas, chapéu ou adereço de cabeça e com as faces do rosto pintadas, sendo que os ritmistas deverão obrigatoriamente ter seus uniformes confeccionados de forma padrão com as cores, logomarca oficial ou nome do Bloco Caricato, sendo vedado que o figurino acompanhe a temática do desfile.

VI - O caminhão da Bateria deverá ter sua cabine coberta, exceto o para-brisa do motorista (todo o vidro da frente). A traseira e as laterais da cabine também deverão estar cobertas, não deixando nenhuma parte da cabine do caminhão aparecendo, exceto as rodas.

VII - Os uniformes das agremiações deverão utilizar exclusivamente as cores, símbolos, logotipos e demais elementos oficiais que caracterizem e identifiquem cada agremiação, sendo vedada a inserção de imagens, marcas, mensagens ou quaisquer outros elementos visuais que não estejam relacionados às suas características institucionais.

VIII - É vedada a utilização de peças de uniforme, adereço de cabeça, calça comprida e camisa de manga longa, que tenham sido utilizadas pela Agremiação nas duas últimas edições do concurso.

IX - Havendo indícios de descumprimento do previsto no inciso VII e VIII, a Agremiação deverá apresentar denúncia à Comissão Carnavalesca 2027, desde que devidamente comprovada, nos seguintes termos:

- a) A denúncia deverá ser dirigida à Comissão Carnavalesca 2027 e enviada, EXCLUSIVAMENTE, por e-mail, com todas as provas necessárias para a apuração.
- b) Competirá aos representantes da Comissão Carnavalesca 2027 a análise e a decisão acerca da perda de pontos previsto no inciso III e IV do art. 37, considerando as provas apresentadas.
- c) O prazo para apresentação da denúncia deve ser **no dia 16/02/2027, no horário de 09h00 às 12h00.**
- d) A comissão carnavalesca deverá apresentar a decisão da denúncia até **as 14h do dia 17/02/2027**, para ser afixada no local da apuração.

X - O número de integrantes identificados como “Diretoria” do Bloco, deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) integrantes;

XI - É obrigatório que a Bateria esteja na arquibancada do caminhão, que terá no mínimo 02 (dois) degraus, sem contar o piso do caminhão.

Art. 27 - Para o desfile de cada Bloco Caricato do Grupo Especial, o tempo máximo será de 40 (quarenta) minutos e o mínimo de 30 (trinta) minutos.

CAPÍTULO X – DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA OS DESFILES DO GRUPO DE ACESSO

Art. 28 - Para o concurso do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027, os Blocos Caricatos do Grupo

de Acesso habilitados terão que cumprir os seguintes quesitos básicos, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste Regulamento:

I - Desfilar com, no mínimo, 01 (um) caminhão com tamanho de carroceria de, no mínimo, 07 (sete) metros de comprimento, sem contar o alongamento;

II - Desfilar com o número mínimo de 80 (oitenta) componentes;

III - Desfilar com componentes no chão;

IV - Desfilar com Bateria composta por no mínimo 25 (vinte e cinco) componentes;

V - Os ritmistas e o mestre de Bateria deverão, obrigatoriamente, desfilar uniformizados e em cima do caminhão, com camisa manga longa (ou braço coberto), bermuda/saia com meião ou calça comprida, luvas, chapéu ou adereço de cabeça e com as faces do rosto pintadas, sendo que os ritmistas deverão, obrigatoriamente, ter seus uniformes confeccionados de forma padrão com as cores, logomarca ou nome do bloco caricato, sendo vedado que o figurino acompanhe a temática do desfile.

VI - O caminhão da Bateria deverá ter sua cabine coberta, exceto o para-brisa do motorista (todo o vidro da frente). A traseira e as laterais da cabine também deverão estar cobertas, não deixando nenhuma parte da cabine do caminhão aparecendo, exceto as rodas.

VII - O número de integrantes identificados como “Diretoria” do Bloco, deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) integrantes;

VIII - É obrigatório que todos os componentes da Bateria estejam na arquibancada do caminhão, que terá no mínimo 02(dois) degraus sem contar o piso do caminhão.

Art. 29 - Para o desfile de cada Bloco Caricato do Grupo de Acesso o tempo máximo será de 35 (trinta e cinco) minutos e o mínimo de 25 (vinte e cinco) minutos.

CAPÍTULO XI - DO JULGAMENTO

Art. 30 - Farão parte do julgamento dos desfiles dos Blocos Caricatos, tanto do Grupo Especial quanto do Grupo de Acesso, os seguintes quesitos:

1. Bateria;
2. Temática;
3. Fantasia;
4. Alegorias e Adereços;
5. Samba;

§1º – A Comissão Carnavalesca 2027 fornecerá um Manual explicativo sobre os critérios de julgamento e realizará uma reunião de alinhamento com o(s) representante(s) da empresa contratada para prestação de serviço de jurados.

§2º Os critérios de julgamento serão definidos pela Comissão Carnavalesca 2027, que fornecerá um manual explicativo contendo as informações necessárias e peculiares para julgamento de Blocos Caricatos.

Art. 31 - A Comissão Julgadora deverá ser composta por 15 (quinze) jurados, cabendo à Comissão Carnavalesca 2027 a definição de critérios de qualificação técnica dos jurados, observada a legislação de regência.

Parágrafo Único - As notas e suas devidas justificativas deverão constar no mapa de notas e, serão disponibilizadas para cada Bloco Caricato através de correio eletrônico.

Art. 32 - Para o julgamento de cada quesito explicitado no Art. 30, serão definidos 03 (três) jurados que poderão dar notas de 9.1 (nove ponto um) a 10 (dez) pontos, sendo permitida a nota fracionada com, no máximo, uma casa decimal.

§ 1º - Toda nota diferente da máxima permitida terá que ser justificada por escrito pelo jurado.

§ 2º - Se um dos jurados não der nota no seu quesito para um Bloco Caricato, será conferida a nota máxima naquele quesito, somente deste jurado, para todos os Blocos Caricatos do Grupo em questão.

§ 3º - Só serão admitidas notas 0 (zero) na hipótese de algum Bloco Caricato não apresentar o quesito em julgamento.

§ 4º - Se um jurado atribuir nota menor do que a mínima permitida, 9.1 (nove ponto um), para um Bloco Caricato, a mesma será arredondada para o mínimo previsto.

§ 5º - Não haverá descarte de notas.

§ 6º - O Manual do Jurado será elaborado e proposto pela Comissão Carnavalesca 2027.

§ 7º - O Manual do Jurado, com orientações relativas a cada quesito a ser julgado, será repassado aos jurados pela Comissão Carnavalesca 2027.

Art. 33 - As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista do desfile em locais definidos e sinalizados pela organização.

§ 1º - A fiscalização das atividades do corpo de jurados será feita pela Equipe de Cabine de Jurados.

§ 2º - Os jurados deverão permanecer em suas respectivas cabines de julgamento durante todo o tempo do desfile de cada Bloco;

§ 3º - Em casos excepcionais, quando autorizado pela Equipe de Cabine de Jurados, o jurado poderá posicionar-se na passarela do desfile, acompanhado por um dos membros da Equipe, dando continuidade ao seu julgamento;

§ 4º - No intervalo entre os desfiles dos Blocos Caricatos, o jurado só poderá ausentar-se da sua cabine quando acompanhado por um dos membros da Equipe de Cabine de Jurados.

§ 5º - Ao término dos desfiles, os membros da Equipe de Cabine de Jurados responsáveis por cada cabine de jurados recolherão os Mapas de Votação, colocando-os em um envelope. Este será lacrado e rubricado pelos jurados e por todos os membros da Equipe de Cabine de Jurados do respectivo tablado.

§ 6º - Dois membros da Comissão Carnavalesca 2027, um da Belotur e um representante dos Blocos Caricatos, recolherá todos os envelopes lacrados e rubricados para guarda, por empresa especializada em custódia de documentos, até o dia da apuração.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

Art. 34 - O Bloco Caricato que não posicionar o caminhão no prazo estabelecido no Art. 22 perderá 0,1 (um décimo) na pontuação para cada minuto de atraso até o máximo de 30 (trinta) minutos que antecedem o horário oficial de início programado dos desfiles.

§ 1º - O caminhão que não estiver na área de concentração até, no máximo, 30 (trinta) minutos antes do início programado para os desfiles, poderá participar do desfile, porém acarretará a perda de todos os pontos no quesito “Alegorias e Adereços” do Bloco Caricato infringente.

§ 2º - O Bloco cujo caminhão não estiver na área de concentração e/ou estiver fora do local indicado, desrespeitando a ordem de apresentação, até no máximo 15 (quinze) minutos antes do início programado para os desfiles, será imediatamente desclassificado; porém, como forma de incentivo ao esforço da Agremiação e da Comunidade, poderá se apresentar após o último Bloco programado, sem avaliação.

§ 3º - O relógio de referência será o utilizado pela Comissão Fiscalizadora de Pista.

Art. 35 - O Bloco Caricato que se atrasar para iniciar o desfile terá o tempo de atraso descontado do seu tempo máximo permitido para desfilar. Caso o Bloco Caricato não tenha dado causa ao atraso, devidamente justificado, e mediante apuração da Comissão Fiscalizadora, o mesmo não poderá ser penalizado.

§ 1º - Cada Bloco Caricato terá que iniciar seu desfile até 03 (três) minutos após a autorização para começar (terceiro sinal sonoro). Após os referidos 03 (três) minutos, para cada minuto ultrapassado, a agremiação será penalizada com a perda de 0,1 (um décimo) de ponto. A fração superior a 30 (trinta) segundos será arredondada para minuto;

§ 2º - O Bloco Caricato que ultrapassar o tempo máximo do seu desfile será penalizado em 0,1 (um décimo) de ponto para cada minuto ultrapassado. A fração superior a 30 (trinta) segundos será arredondada para minuto.

§ 3º - A agremiação que não atingir o tempo mínimo perderá 0,1 (um décimo) de ponto por cada minuto a menos do prazo mínimo estipulado. A fração superior a 30 (trinta) segundos do tempo faltante será arredondada para minuto.

§ 4º - Cada Bloco Caricato deverá desobstruir a área demarcada no final do desfile e encaminhar seus veículos e todos os integrantes imediatamente para a dispersão de forma a não prejudicar o desfile do próximo Bloco. O descumprimento implicará a perda de 0,1 (um décimo) de ponto por cada minuto de atraso superior a 20 (vinte) minutos, desde que tenha dado causa ao impasse. Caberá a Belotur demarcar o local de saída de cada bloco na conclusão de seu desfile.

Art. 36 - Na eventualidade da quebra do caminhão ou qualquer outra alegoria, ficando dificultada a sua remoção da passarela durante o período do desfile, o Bloco Caricato e a coordenação do Carnaval comprometem-se a retirar a alegoria danificada, de forma a não prejudicar o desfile da agremiação que se apresentará em seguida.

Art. 37 - O Bloco Caricato que não cumprir com o estabelecido no Art. 22 e com as regras específicas ao grupo

para qual foi habilitado, será penalizado para cada exigência não cumprida, da seguinte forma:

I - Desfilar com caminhão da Bateria que não tenha carroceria com mínimo de 7 (sete) metros, sem contar o alongamento, perderá 10 (dez) pontos;

II - Desfilar com número total de componentes menor do que o mínimo estabelecido na regra do seu grupo, perderá 0,1 (um décimo) de ponto por cada componente a menos, até um número máximo de 10 (dez) componentes a menos. Acima de 10 (dez) componentes a menos, o Bloco Caricato infringente perderá 10 pontos.

III - Ritmistas que não desfilarem com seus uniformes confeccionados de forma padrão nas cores do bloco, sem identificação (logomarca ou nome) do Bloco Caricato, perda de 01 (um) ponto, por cada componente a menos, até um número máximo de 10 (dez) componentes a menos. Acima de 10 (dez) componentes a menos, o Bloco Caricato infringente perderá 10 (dez) pontos.

IV - A Agremiação que descumprir o disposto no inciso VIII do artigo 26, devidamente comprovado e decidido pela Comissão Carnavalesca 2027, perderá 10 (dez) pontos.

V - Ritmistas que se apresentarem em cima do caminhão com adereços/acessórios vinculados à temática do Bloco, perda de 05 (cinco) pontos.

VI - Desfilar sem figurantes no chão perderá 05 (cinco) pontos.

VII - Desfilar com número menor de componentes na Bateria, do que o mínimo estabelecido na regra do seu grupo, perda de 0,1 (um décimo) de ponto por cada componente a menos, até um número máximo de 05 (cinco) componentes a menos. Acima de 05 (cinco) componentes a menos, o Bloco Caricato infringente perderá, automaticamente, 10 (dez) pontos.

VIII - Caso o mestre de Bateria não estiver uniformizado conforme o estabelecido na regra do seu grupo ocasionará perda de 01 (um) ponto ao respectivo Bloco Caricato.

IX - Desfilar com o caminhão da Bateria sem estar com sua cabine coberta, exceto o para-brisa do motorista (todo o vidro da frente) e/ou sem a traseira e/ou as laterais da cabine cobertas, sem deixar nenhuma parte da cabine do caminhão aparecendo, exceto as rodas, perderá 05 (cinco) pontos.

X – O Bloco Caricato com número superior a 20 (vinte) integrantes, identificados com crachá ou camiseta do bloco “Diretoria”, perderá 01 (um) ponto.

XI - Desfilar sem a arquibancada no caminhão, ou arquibancada com menos de dois degraus, sem contar o piso do caminhão, perderá 10 (dez) pontos.

Art. 38 - As fantasias, os adereços e as alegorias deverão ser exclusivos de cada Bloco Caricato, não podendo ser utilizados por outro Bloco Caricato no mesmo ano.

Parágrafo único: O não cumprimento desta exclusividade implicará na perda de todos os pontos do quesito “Fantasia” para os Blocos Caricatos envolvidos.

Art. 39 - O Bloco Caricato que se inscrever e desistir de desfilar em 2027 terá até **o dia 16 de janeiro de 2027** para formalizar, por escrito, o seu pedido de desistência à Diretoria de Eventos/ Belotur e devolver

integralmente à Belotur, no ato da desistência, os recursos que lhe foram eventualmente repassados para a participação no desfile do Carnaval de Belo Horizonte 2027.

§ 1º - O Bloco Caricato que se ausentar da obrigatoriedade de desfilar, sem formalizar seu pedido de desistência no prazo estabelecido neste artigo e/ou não devolver o auxílio financeiro a ele destinado no ato de sua desistência, terá a devolução do auxílio financeiro cobrada tanto pelos meios administrativos, quanto pelos meios jurídicos, terá sua participação suspensa pelo período de 02 (dois) anos em desfiles do Carnaval de Belo Horizonte, e retornará no Grupo hierarquicamente inferior, se houver, bem como sofrerá as penalidades legais cabíveis de forma imediata, além das descritas neste Regulamento.

§ 2º - Os Blocos Caricatos que solicitarem formalmente licença do desfile de Carnaval de 2027, até a data estabelecida no caput deste artigo, voltarão no ano seguinte, caso inscritos e habilitados, no mesmo grupo do qual solicitaram licença.

§ 3º - O Bloco Caricato que comparecer para desfilar e não o fizer, por quaisquer que sejam os motivos, estará automaticamente desclassificado do Carnaval 2028 e deverá retornar no ano seguinte no grupo hierarquicamente inferior, devolver integralmente o auxílio financeiro que porventura lhe foi destinada, além de sofrer as punições e penalidades judiciais cabíveis. Caso já esteja no grupo inferior, ficará um ano impedido de desfilar.

Art. 40 - Caso seja comprovado, por meio de registro de ocorrência e/ou testemunhas, que algum representante e/ou membro da Agremiação tenha ameaçado, intimidado, ofendido, causado tumulto, confusão, pratique ato de indisciplina ou qualquer atitude agressiva, verbal e/ou física, em desfavor de algum dos integrantes da Comissão Fiscalizadora de Pista, da equipe operacional, da equipe de jurados ou integrantes de outras agremiações, a Agremiação responsável será desclassificada para o Carnaval de Belo Horizonte 2028, e ficará impossibilitada de desfilar por 02 (dois) anos. Ao retornar, deverá se inscrever no grupo hierarquicamente inferior.

Parágrafo único – A punição a que se refere o caput deste artigo será aplicada caso as infrações acima descritas ocorram também no dia da apuração do desfile dos Blocos Caricatos.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

Art. 42 - O Bloco Caricato que desejar interpor recurso relativo à sua Ficha de Verificação deverá protocolá-lo na Diretoria de Eventos/Belotur, situada Rua Espírito Santo 527, térreo, impreterivelmente no dia **18/02/2027**, no horário de **14h00 às 17h00**.

- I. Caberá à Belotur julgar os possíveis recursos antes do evento de apuração das notas, com a participação da Comissão Carnavalesca 2027.
- II. A Belotur afixará no local da apuração, uma cópia do(s) recurso(s) e sua(s) resposta(s), 01 (uma) hora antes do início da leitura das notas.
 - a) Aos demais interessados, a obtenção das cópias ou qualquer outro tipo de acesso só será concedido se o pedido estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação no 12.527/2011.
- III. Deverá ser informado, em viva voz, antes da apuração das notas de cada Grupo, juntamente com as

penalidades imputadas às agremiações, assim como as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XIV - DA APURAÇÃO E RESULTADOS

Art. 43 - A coordenação da apuração das notas atribuídas aos Blocos Caricatos caberá à Comissão Carnavalesca 2027.

- I. Os envelopes lacrados contendo os mapas de votação deverão ser abertos publicamente no exato momento da apuração;
- II. As cópias dos resultados dos recursos serão expostas no local da apuração 01 (uma) hora antes do início;
- III. As penalidades cabíveis às agremiações serão lidas em viva voz antes do início da leitura e apuração das notas atribuídas pelos jurados.

Art. 44 - Será considerado vencedor do Carnaval de Belo Horizonte 2027 o Bloco Caricato do Grupo Especial que obtiver o maior número de pontos no somatório geral das notas atribuídas a cada quesito julgado, subtraindo-se os pontos relativos às penalidades imputadas ao respectivo Bloco.

Parágrafo único: Havendo empate, em qualquer colocação, inclusive na definição do Bloco vencedor, será adotada a ordem dos quesitos de desempate, previamente sorteados antes da abertura dos envelopes.

- a) Persistindo o empate, após a aplicação de todos os quesitos de desempate, será realizado sorteio para definição da classificação, sendo o primeiro sorteado classificado em 1º lugar, o segundo em 2º lugar, e assim sucessivamente.
- b) O mesmo procedimento de desempate será aplicado a todas as demais posições em que ocorrer empate, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 45 - Será considerado vencedor do Carnaval de 2027 o Bloco Caricato do Grupo de Acesso que obtiver o maior número de pontos no somatório geral das notas atribuídas a cada quesito julgado, subtraindo-se os pontos relativos às penalidades imputadas ao Bloco.

- a) e que alcançaram a pontuação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos do 1º colocado do Grupo Especial.

§ 1º - Havendo empate, em qualquer colocação, inclusive na definição do Bloco vencedor, será adotada a ordem dos quesitos de desempate, previamente sorteados antes da abertura dos envelopes.

- a) Persistindo o empate, após a aplicação de todos os quesitos de desempate, será realizado sorteio para definição da classificação, sendo o primeiro sorteado classificado em 1º lugar, o segundo em 2º lugar, e assim sucessivamente.
- b) O mesmo procedimento de desempate será aplicado a todas as demais posições em que ocorrer empate, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste artigo.

Art. 46 - As notas e suas justificativas estarão disponíveis, para a respectiva agremiação, na sede da Belotur a partir do quinto dia útil após a divulgação da apuração do resultado final do Carnaval de Belo Horizonte

2027.

CAPÍTULO XV - DA PREMIAÇÃO

Art. 47 - Em 2027, os Blocos Caricatos vencedores do Grupo Especial receberão um troféu e uma premiação assim definida:

I - Classificação Geral:

- 1º Lugar: R\$ 33.700,00 (trinta e três mil e setecentos reais);
- 2º Lugar: R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais);
- 3º Lugar: R\$ 11.230,00 (onze mil, duzentos e trinta reais).

II - Cada Bloco Caricato do Grupo Especial que obtiver a maior nota em cada um dos cinco quesitos de julgamento receberá um troféu específico correspondente ao título de “Melhor naquele quesito”.

III - O Bloco Caricato do Grupo Especial que obtiver a maior nota no quesito Bateria e Marcha-tema receberá ainda premiação especial, em valor monetário, conforme abaixo:

- a) prêmio especial no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) à Bateria que obtiver a melhor nota. Havendo empate, será considerada vencedora a Bateria pertencente ao Bloco que alcançar melhor resultado no cômputo geral do concurso.
- b) prêmio especial no valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) ao(s) compositor(es) do samba que obtiver a melhor nota no quesito correspondente. Havendo empate, será considerado vencedor o(s) compositor(es) vinculado(s) ao Bloco que obtiver melhor resultado no cômputo geral do concurso.

Art. 48 - As premiações pecuniárias previstas neste capítulo são valores líquidos, já deduzidos de impostos.

Parágrafo único - Os pagamentos das premiações serão garantidos aos representantes legais das agremiações após transcorridos todos os prazos, inclusive os recursais e os demais previstos na legislação de regência.

Art. 49 - Em 2027, o primeiro colocado do Grupo de Acesso na classificação geral, receberá troféu e premiação de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) **desde que atinja a pontuação mínima de 85% (oitenta cinco por cento)** dos pontos da 1ª colocada do Grupo Especial.

Parágrafo único: Caso não seja atingido o número mínimo de 02 Blocos desfilando, o Bloco receberá somente o troféu.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA O CARNAVAL 2028

Art. 50 - O Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte em **2028**, com base nos resultados do Desfile dos Blocos Caricatos de 2027, será composto por 02 (dois) Grupos instituídos da seguinte maneira:

I - Grupo Especial: será formado por no máximo 07 (sete) Blocos Caricatos, assim distribuídas:

- a)** Os 06 (seis) melhores classificados no concurso do Grupo Especial em 2027;
- b)** O Bloco campeão do Grupo Acesso em 2027, caso haja.

§ 1º Caso não haja blocos inscritos no grupo de Acesso em 2027, permanecerão no Grupo Especial

todos os 07 (sete) melhores classificados em 2027.

§ 2º Caso haja somente 01 bloco caricato inscrito no Grupo de Acesso em 2027, ele subirá automaticamente para o Grupo Especial, desde que alcance a pontuação mínima de 85% do primeiro colocado do Grupo Especial.

§ 3º Caso haja no mínimo 02 (dois) blocos caricatos inscritos no Grupo de Acesso em 2027, a composição para 2028 terá no máximo 03 (três) blocos neste grupo, distribuídos, obrigatoriamente, da seguinte forma:

- a) o último colocado no Grupo Especial em 2027;
- b) os demais classificados no Grupo de Acesso em 2027;
- c) Os Blocos que não desfilaram no carnaval de 2027;
- d) aqueles que estiverem retornando por motivo de punição e/ou desclassificação na última edição;
- e) aqueles que estão se inscrevendo pela primeira vez;
- f) aqueles que estiverem retornando, após mais de 05 (cinco) anos sem desfilar;
- g) aqueles que se inscreveram e desistiram de participar na última edição.
- h) aqueles que tiverem regularizado a prestação de contas após período de inadimplência.
- i) Havendo mais Blocos do que o máximo permitido para este Grupo, será realizado sorteio somente entre os Blocos previstos nas condições dispostas nas alíneas f), g) e h).

Art. 51 - A Bateria premiada do Grupo Especial do Carnaval de Belo Horizonte 2027 terá o direito de se apresentar no evento de eleição da Corte Real Momesca 2028. Caso ela não possa, será convocada a segunda Bateria melhor pontuada, do referido Grupo, e assim sucessivamente. A remuneração será definida conforme comprovação do preço praticado no mercado, de acordo com o previsto no Art. 14 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-Belotur.

Art. 52 - As disposições constantes neste Capítulo são passíveis de alteração mediante ato devidamente motivado da Belotur, com o objetivo de aperfeiçoar e ajustar necessidades técnicas em razão de fato superveniente.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - A alegoria dos caminhões deverá ser exclusiva do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027.

Art. 54 - A imagem dos Blocos Caricatos, no seu conjunto, ou de qualquer um dos seus participantes na apresentação do Carnaval de Belo Horizonte 2027, poderá ser reproduzida através de fotografias, vídeos ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa, encontrando-se desde já autorizada e poderá ser utilizada pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval de Belo Horizonte, do Município como um todo ou outras ações que se fizerem necessárias, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.

Art. 55 - Toda produção artística, fônica, de autoria e de imagens produzidas para os eventos carnavalescos e

para o Desfile de Blocos Caricatos poderão ser utilizados pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos autores e produtores.

Art. 56 - Os veículos motorizados utilizados pelas agremiações deverão possuir sua documentação devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, em especial ao DETRAN-MG e atender às normas dos órgãos responsáveis pelo trânsito, principalmente as relativas à segurança.

I. As agremiações que desejarem receber apoio operacional no acompanhamento do veículo por batedores da Polícia Militar ou Guarda Municipal, até o local do evento, são obrigadas a informar à Diretoria de Eventos/Belotur, no e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, **até o dia 16 de janeiro de 2027**, os seguintes dados:

- a) placa do veículo (quando houver);
- b) endereço (origem /destino);

II. Caso a Agremiação não passe tais informações até a data estipulada, a Belotur não se responsabilizará pelas providências relativas a trânsito (batedores, autorizações, etc.);

III. O apoio operacional citado no caput deste artigo só se dará na abrangência do município de Belo Horizonte, não sendo abarcada a Região Metropolitana-RMBH.

Art. 57 - O *rider* técnico do Desfile de Passarela está discriminado no ANEXO VIII e os blocos caricatos inscritos para desfilar são obrigados a informar à Diretoria de Eventos da Belotur, através do e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, **até o dia 16 de janeiro de 2027**, o *contrarider* de seu respectivo bloco em conformidade com o *rider* disponibilizado.

I - Caso a Agremiação não passe a informação até a data estipulada, a Belotur não se responsabilizará pela disponibilização do escopo técnico solicitado no *contrarider* no dia do seu desfile.

II - O *contrarider* enviado deve, obrigatoriamente, discriminar os equipamentos necessários para o seu desfile na quantidade máxima e especificação determinada no *rider* disponibilizado pela Belotur. Caso contrário, as incompatibilidades serão automaticamente desconsideradas, sem prévia comunicação.

III - Após o envio do *contrarider*, a agremiação não poderá realizar nenhuma alteração no documento apresentado.

Art. 58 - Caso a Agremiação, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, ficará sujeito a:

- I - devolução integral do auxílio financeiro recebido;
- II - não participação em quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

Art. 59 - O representante legal da Agremiação é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado, no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à Belotur todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

Art. 60 - A participação da Agremiação no Desfile do Carnaval de 2027 implica a aceitação de todos os termos contidos neste Regulamento, sem ressalvas.

Art. 61 - A Agremiação não poderá utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

Art. 62 - A Agremiação terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da Belotur, e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a licitacoes.belotur@pbh.gov.br, para agendamento do dia e horário.

Parágrafo único: Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação n. 12.527/2011.

Art. 63 - Qualquer pessoa poderá apresentar IMPUGNAÇÃO a este instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data final estabelecida para inscrição neste Regulamento.

I - As impugnações deverão, obrigatoriamente, ser formalizadas por escrito, devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e protocoladas na sede da Belotur, junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, na Rua Espírito Santo, 527, 9º andar, Centro, de segunda à sexta feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h, exceto pontos facultativos e feriados.

II - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do Regulamento a pessoa que não o fizer até o prazo estabelecido no caput, sem prejuízo do exercício da autotutela pela Belotur.

Art. 64 - Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Comissão Carnavalesca, sendo que os subsídios para a solução destas eventuais questões poderão ser obtidos junto a quem de direito.

Art. 65 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes do presente Regulamento é o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2026.

Bruno Cassimiro

Presidente da Comissão Carnavalesca 2027

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO - BLOCO CARICATO

Nome do Bloco Caricato:		
Assinale o Grupo de disputa: () A () B		
Razão Social da Agremiação:		
CNPJ:		
Endereço da agremiação:		
Bairro:	CEP:	
Telefones:	E-mail:	
Cidade:	Estado:	
Nome do responsável legal:		
Endereço do responsável legal:		
Bairro:	CEP:	
Telefones:	E-mail:	
CPF:	RG:	Data da inscrição:
Declaro conhecer totalmente e concordar integralmente com o Regulamento do Desfile dos Blocos Caricatos do Carnaval de Belo Horizonte 2027 e que a validação desta inscrição somente se dará após a aprovação, por parte da Belotur, de todos os documentos solicitados.		
_____ Assinatura do Responsável Legal pela Agremiação		
Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Belotur DATA: ____/____/____.		

ANEXO II
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INSCRIÇÃO NO DESFILE

1. Cópia do Estatuto da Entidade, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
2. Cópia da última Ata de eleição da atual Diretoria registrada em Cartório.
3. Cópia do Cartão CNPJ, emitido há, no máximo, 180 dias.
4. Cópia do Comprovante de endereço da Entidade atualizado, em até 90 (noventa) dias*.
5. Cópias da Carteira de Identidade e CPF do responsável legal pela agremiação.
6. Procuração, conforme previsto no Art. 9º, se for o caso, com a respectiva cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal.

OBS 1: No caso de a Agremiação vir a ser representada por ENTIDADE REPRESENTATIVA, a documentação listada acima deverá ser da respectiva Agremiação, devidamente acompanhada da Procuração.

OBS 2: No caso de representação por Procuração à entidade representativa indicada deverá atender a todas as condições exigidas neste Regulamento.

*OBS 3: Na impossibilidade de apresentação do comprovante de endereço atualizado, será facultado ao seu representante legal apresentar declaração de próprio punho atestando e informando o endereço da entidade.

ANEXO III**INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE - FICHA DE VERIFICAÇÃO**

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____.

A Agremiação _____, por meio do seu diretor/presidente, Sr.(a) _____, CPF nº _____, indica o(a) Sr.(a), _____, CPF nº _____ como representante da agremiação, e o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, como respectivo suplente, para atuar no dia do seu desfile, e acompanhar os trabalhos de contagem oficial dos componentes e marcação do tempo de desfile junto à Comissão Fiscalizadora de Pista.

Atenciosamente,

Responsável Legal da Agremiação

ANEXO IV
REQUERIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

À Empresa Municipal de Turismo de B. Horizonte - Belotur:

Prezados Senhores,

Solicitamos o auxílio financeiro objetivando a participação da Agremiação
_____ no
evento Carnaval de Belo Horizonte 2027 - Passarela - Desfile dos Blocos Caricatos.

Declaramos ter conhecimento das normas estabelecidas no Regulamento para o desfile dos Blocos Caricatos - Carnaval de Belo Horizonte 2027, especialmente quanto ao CAPÍTULO V e ao Manual de Prestação de Contas da Belotur, referente às instruções para prestação de contas.

Atenciosamente,

Responsável Legal da Agremiação

ANEXO V**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REQUERIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO**

1. Formulário de Requerimento do Auxílio Financeiro devidamente preenchido e assinado, conforme ANEXO IV.
2. Comprovante de Inscrição Habilitada, fornecido pela Diretoria de Eventos.
3. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal - quitação plena.
4. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual.
5. Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal Conjunta da Receita Federal do Brasil.
6. Prova de Regularidade Fiscal do FGTS - CRF.
7. Prova de Regularidade Fiscal de Débitos Trabalhistas - TST.

OBS. 1: Toda a documentação solicitada deve encontrar-se válida e/ou ativa no momento da apresentação.

OBS. 2: A habilitação jurídico/fiscal/trabalhista fica condicionada à regularidade da documentação, que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da lei.

ANEXO VI
DADOS BANCÁRIOS PARA REPASSE DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Belo Horizonte, ____ de _____ de ____.

À Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - Belotur

Prezados Senhores,

Solicitamos que o repasse financeiro referente ao valor do auxílio concedido ao BLOCO CARICATO

para o Desfile Oficial dos Blocos Caricatos do Carnaval de Belo Horizonte 2027, seja depositado na
conta corrente em nome da BENEFICIÁRIA:

(Razão social da Agremiação), conforme dados abaixo:

CNPJ:

BANCO:

AGÊNCIA:

() CONTA CORRENTE ou () POUPANÇA:

Assinatura do(a) Representante legal da BENEFICIÁRIA

CPF:

ANEXO VII
DESPESAS ELEGÍVEIS

ÁREAS	DESPESAS
GRUPO 1 COMUNICAÇÃO	1.1 Produção de conteúdo para divulgação em formato digital, multimídia e/ou audiovisual 1.2 Veiculação de publicidade em formato digital (exemplos: blogs, jornais, rádios, revistas, mídias sociais) 1.3 Impulsionamento de campanhas de marketing em redes sociais 1.4 Veiculação de publicidade em rádios, TV, jornais impressos e revistas impressas 1.5 Impressão em lonas e/ou tecido/faixas 1.6 Confecção de Banner e/ou Backdrop 1.7 Serviço de Plotagem e/ou Adesivo 1.8 Assessoria de Imprensa 1.9 Gestor (a) de conteúdo 1.10 Contratação de serviços de Design Gráfico 1.11 Impressão e confecção de materiais gráficos e visuais (exemplos: banners, cartazes, flyers, panfletos, backdrops e faixas) 1.12 Contratação de serviço de fotografia e filmagem 1.13 Serviço de edição de vídeo
GRUPO 2 LOCAÇÃO DE ESPAÇO	2.1 Locação de barracões ou galpões destinados à realização de ensaios, oficinas, montagem e confecção de alegorias e fantasias, que devem, obrigatoriamente, estar localizados dentro dos limites do município de Belo Horizonte, durante o período de execução do projeto carnavalesco.
GRUPO 3 ALIMENTAÇÃO	3.1 Fornecimento de lanches, refeições em marmitex, água, gelo e demais bebidas não alcoólicas destinadas ao atendimento da equipe e componentes durante a realização do desfile, limitado a até 5% do valor total do auxílio financeiro.
GRUPO 4 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	4.1 Locação de gerador de Energia e/ou Torres de Iluminação 4.2 Locação de Rádio Comunicador 4.3 Locação de Pannel de Led 4.4 Locação de Extintores de Incêndio 4.5 EPIs - Luvas, Óculos, Protetores Auriculares, Capacetes

GRUPO 4 INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS	4.6 Locação de Trio Elétrico, Carro de Som e/ou Mini-Trio 4.7 Locação de veículos utilizados como base estrutural para montagem e decoração de alegorias 4.8 Locação de Veículos para Transporte Geral 4.9 Locação de sistemas de iluminação para carros alegóricos e cenográfica 4.10 Bombeiro Civil 4.11 Seguranças 4.12 Equipe de Apoio Operacional 4.13 Eletricistas 4.14 Materiais Elétricos e de Iluminação 4.15 Carregadores 4.16 Adereços carnavalescos, figurinos, vestimentas e uniformes. 4.17 Serviço de efeitos especiais (fogos, papel picado, CO₂, névoa e similares), executado em conformidade com as normas de segurança vigentes 4.18 Produção Executiva, artística e técnica 4.19 Assistente e/ou Auxiliar de produção 4.20 Direção Geral e Setorial (Palco, Cena, Arte, Fotografia, Música, Produção, etc.) 4.21 Especialista para preparo e manutenção de elenco 4.22 Intérprete de libras 4.23 Roteirista 4.24 Montador (a) 4.25 Figurinista 4.26 Maquiador (a) 4.27 Costureiro (a) 4.28 Serralheiro (a) Marceneiro (a) 4.29 Motorista 4.30 Projeto de cenografia/decoração 4.31 Locação de Instrumentos musicais 4.32 Ambientação e iluminação cênica
GRUPO 5 ARTISTAS	5.1 Cachês artísticos de músico/musicista e intérprete 5.2 Cachê de dançarinos e/ou grupo de dança

GRUPO 6 ADMINISTRATIVO /LOGÍSTICA	6.1 Contratação de transporte (aéreo, van, micro-ônibus e carro executivo) para deslocamento em Belo Horizonte e região metropolitana ou de convidados oriundos de fora de Belo Horizonte. 6.2 Hospedagem de convidados com residência diferente de Belo Horizonte e Região Metropolitana 6.3 Coordenador (a) Administrativo 6.4 Assistente Administrativo 6.5 Assessoria contábil para prestação de contas, limitado à R\$5.000,00 (cinco mil reais).
GRUPO 7 INSUMOS	7.1 Insumos para Confecção e Customização de alegorias, figurinos, vestimentas, uniformes, cenografia/decoração e adereços Carnavalescos – Materiais diversos utilizados na montagem, acabamento e ornamentação artística, incluindo madeiras, papéis, EVA, flores artificiais, tecidos, lantejoulas, fitas coloridas, plumas, colas, cordas, ferragens, arames, isopor, elásticos e demais itens correlatos, de caráter consumível e não permanente. 7.2 Locação de Estruturas modulares (truss, box truss, grid) e Estrados e praticáveis (palco móvel) 7.3 Carpete, piso vinílico e lonas antiderrapantes 7.4 Rodas, eixos e Rolamentos para carros alegóricos 7.5 Perfis metálicos (ferro, aço galvanizado, alumínio) 7.6 Biodiesel com padrão exigido pela ANP na Resolução ANP Nº 920 DE 04/04/2023, que estabelece a especificação do biodiesel, para abastecimento de veículo e/ou torre de luz e/ou gerador. 7.7 Tratamento Antichama para Tecidos e Cenários - Ignifugação
GRUPO 8 REGISTROS E LICENÇAS	8.1 Registro de direitos autorais (músicas e enredo) 8.2 Registro de marca ou identidade visual da escola 8.3 ECAD – direitos autorais

ANEXO VIII

RIDER TÉCNICO DESFILE DE PASSARELA

CAMINHÃO DE SOM:

- Veículos com sistemas de som utilizados para acompanhar os puxadores de samba durante o deslocamento dos blocos carizados no trajeto de apresentação das mesmas na passarela e enviar o som dos mesmos para o sistema de som central instalado na passarela, em 16 (dezesesseis) vias independentes de áudio. Cada veículo deverá ser composto no mínimo dos seguintes equipamentos e características abaixo relacionadas:

- Caminhões tipo 3/4 contendo cada um, o mínimo de:
 - Estrutura metálica em alumínio Q30, com largura máxima externa de 2,60m, altura máxima de 4,60 m e comprimento total de no máximo 9 m, com suporte para fixação das caixas acústicas de frente e de fundo (8 caixas point source 750 watts cada), suportes para caixas acústicas de monitor (duas). Cobertura de proteção à prova de chuva para a área interna da carroceria.
 - 16 (dezesesseis) caixas acústicas line array (sendo 04 direcionadas para lado direito e 04 direcionadas para o lado esquerdo, 04 para frente e 04 para o fundo do veículo), cada uma composta de no mínimo:
 - 02 (dois) alto-falantes de 12" (doze polegadas) para reprodução de frequências graves, com bobinas de 3 a 04" (três a quatro polegadas), potência admissível mínima de 800 w rms cada uma, resposta de frequência no mínimo de 80 hz a 800 hz, montados em configuração Di-Polito ou dispostos em V shape;
 - 01 (um) corneta de médio-agudos com progressão, guia de ondas, ângulo de dispersão de 90o H x 10o V. acoplada a drivers de compressão reprodutores de frequências médias e agudas com garganta de 1 ½"; a 2"; de diâmetro, diafragma de titânium de no mínimo 3", potência admissível de 120 w rms, resposta de frequência de no mínimo 800 hz a 18khz.
 - 02 Amplificadores profissionais com potência mínima de 2.000 w rms a 2 Ω, com entradas balanceadas, para a seção de graves, alto falantes de 12";
 - 02 Amplificadores profissionais com potência mínima de 1.000 w rms a 2 Ω, com entradas balanceadas para a seção de médios e agudos, drivers de compressão;
 - 02 (dois) canais de processadores ativos de no mínimo 02 vias, ajustados para as caixas acústicas acima mencionadas, contendo: conversores de A/D-D/A de 24 bits, 96khz, entradas e saídas de sinal balanceadas, filtros de 24db/8° com cortes variáveis, ajustes individuais de níveis de entradas e saídas, 03 bandas de eq. Paramétricos, ajustes de fase, micro-delay e limiter em cada saída, ajuste de delay na entrada, interface de controle RS232;
 - 02 (duas) caixas monitores, profissionais, com resposta de frequência entre 50hz e 18khz em mais ou menos 3db, capacidade de gerar SPL de 105 db/1w/1m, contendo cada:
 - 02 (dois) alto-falantes de 12" de no mínimo, 500 w rms, resposta de frequência de 50hz a 1000 hz;
 - 01 (um) corneta de médio-agudos com ângulo de dispersão de 60o H x 40 oV. acoplada a driver de compressão reprodutor de frequências médias e agudas com garganta de 2"; de diâmetro, diafragma de titânium no mínimo 2" potência admissível de até 100 w rms, resposta de frequência de no mínimo 1000 hz a 18khz.
 - 02 Amplificadores profissionais com potência mínima de 1.000 w rms a 4 Ω, com entradas balanceadas, para cada uma das caixas acústicas monitores acima;
 - 01 (um) console de mixagem, digital, com no mínimo as seguintes características:
 - Processamento interno de 32 bits, conversores A/D/A de 24 bits/96khz com 110 db de faixa dinâmica, resposta de frequência de 20hz a 20khz em mais ou menos 0.5-1.5db com +4db em 600 ohms;

- Disponibilidade de fornecer no mínimo 24 canais de entrada de microfones com conectores XLR, ganho, pan, pad, 48v, Ø por canal e 4 entradas de linha com conectores TRS;
- 04 (quatro) bandas de equalização totalmente paramétricas (frequência, ganho, Q/Bw) por canal de entrada;
- 01 (um) filtro de graves (high-pass) por canal de entrada;
- Compressores e gates por canal de entrada;
- 08 (oito) mix auxiliares pré/pós fader com saídas balanceadas;
- 08 (oito) subgrupos endereçáveis:
- 02 (duas) saídas master L / R, balanceadas;
- 02 (duas) auxiliares L / R, balanceadas;
- 04 (quatro) multi efeitos programáveis;
- 01 Saída para fone de ouvido com controle de AFL/PFL;
- 24 Faders motorizados de 100mm;
- Tela de monitoração de LCD;
- Até 99 armazenamentos de cenas com total recall.
- 01 aparelho de reprodução de mídia em cd e mp3.
- 16 sistemas de transmissão e recepção multifrequenciais, UHF, na faixa de operação entre 782 mhz a 06mhz, resposta de frequência de 45hz a 15khz em mais ou menos 3db;
- 16 transmissores com bodypack, cada, contendo:
- troca de frequências de transmissão de no mínimo 160 frequências selecionáveis;
- entradas de linha com ganho ajustável e conectores TA4F;
- nível máximo de entrada de sinal de até 10 dbv;
- potência de transmissão de no mínimo 50 mW;
- antenas de transmissão de 1/4 de comprimento de onda;
- medidor do nível de alimentação;
- 03 microfones específicos para captação de instrumentos de percussão com ênfase de frequências graves, cápsulas dinâmicas de no mínimo 1/2 polegada, padrão polar cardióide, resposta de frequência de no mínimo 30 hz a 12 khz, saída de baixa impedância, balanceada, com conectores XLR, (ex:D112, B52);
- 02 microfones específicos para captação de instrumentos de percussão com ênfase de frequências agudas, com as seguintes características:
- cápsulas condensadoras de baixa massa, padrão polar supercardióide, resposta de frequência de no mínimo 50hz a 18khz, saída de baixa impedância, balanceada, com conectores XLR;
- 16 (dezesesseis) receptores, com grupos de frequências de transmissão compatíveis com o transmissor;
- troca de frequências de recepção de no mínimo 160 frequências selecionáveis;
- recepção true diversity, com antenas remotas de 1/2 comprimento de onda;
- cabos de RF, específicos de no mínimo 05 mts /10 mts cada;
- display para monitoração de nível de RF e de sinal de áudio;
- indicador alerta de baixo nível de carga de bateria;
- ajuste de squelch, manual;
- saídas de baixa impedância, balanceada, com conectores XLR e seleção de nível de mic (140db) e nível de linha (+16db);
- fontes de alimentação específica;
- Shure ULXD;
- Sennheiser EW 500;
- 16 Microfones Sennheiser e604/e904;
- 16 adaptadores para bodypack;
- 04 microfones profissionais shotgun para captar a bateria para transmissão de tvs e rádio;

- 04 (quatro) microfones sem fio de mão, profissionais, com as seguintes características:
- sistema de transmissão UHF, com 02 (duas) antenas diversity, busters e splitters;
- troca de frequências de transmissão;
- saídas xlr baixa impedância, balanceada;
- cápsulas dinâmicas padrão cardióide;
- 06 (seis) casadores de impedância HI z / LOW z, passivos, cada um com 02 (duas) entradas hi/z com conectores P10 e 01 (uma) saída balanceada low/z com conector XLR macho e chaveamento de desconexão do pino 1;
- 01 captador de contato para instrumentos acústicos com as seguintes características:
- Resposta de frequência mínima de 20 hz a 18khz;
- Admissão de pressão sonora de até 103 db de SPL;
- Padrão polar em figura de oito;
- Pré amplificador com saída balanceada de 200 ohms e conector xlr macho;
- Alimentação de 48v, phantom;
- Cabo de conexão fixo de no mínimo 03 (três) metros;
- Massa específica para fixação.
- antena e splitter para bases dos microfones
- 16 (dezesseis) Cabos de conexão, específicos, com conectores XLR-F / TA4M de 02m cada.
- 250 (duzentos e cinquenta) metros de multicabo de no mínimo 19 vias, específicos para transmissão de sinais de áudio balanceado, com conexão específica compatível com o carro de som e a console de mixagem da passarela e condições de enviar os sinais de áudio dos microfones dos puxadores de samba, instrumentos e microfones sem fio da bateria, para a central de comando do sistema de som instalado na passarela, todos individualmente e também fazer a interligação entre o sistema de comunicação;
- 01 sub snake de no mínimo 19 canais para tráfego de sinais de áudio balanceado, com splitter de no mínimo 02 saídas cada, com conectores de entrada e saídas XLR apropriados, para direcionamento dos sinais a console de mixagem do carro de som e console de mixagem da central da passarela;
- 01 main power distribuidor de energia elétrica AC, com as seguintes características:
- conectores de entrada de energia apropriados a carga consumida pelos equipamentos instalados no carro de som;
- Transformador toroidal de isolamento, com chaveamento de ajuste de tensão;
- conexões apropriadas aos equipamentos instalados no carro de som;
- capacidade de sustentar a carga consumida pelos equipamentos instalados no carro de som;
- capacidade de fornecer corrente alternada em 220v e 110v. 250 metros de cabo Ac dimensionado a carga consumida pelos equipamentos dos caminhões, cálculo que deve levar em consideração a distância e consumo para suportar os equipamentos do carro de som.

OBSERVAÇÃO: Deverão ser fornecidos todos os devidos cabos de áudio, de corrente alternada e demais acessórios adequados e necessários para a interligação dos equipamentos acima relacionados, montagem segura e perfeito funcionamento do sistema de som.

ANEXO IX**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO – BLOCOS CARICATOS****Processo Administrativo nº**

A Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S/A – BELOTUR, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, com sede na Rua Espírito Santo, nº 527, 4º Andar - Centro - CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE, e o(a) __ (razão social da agremiação) __ inscrito(a) no CNPJ sob o nº __, com sede no endereço __, Belo Horizonte- MG por seu(s) representante(s) legal(is) __, CPF nº __, ajustam e firmam o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro ao BLOCO CARICATO __, para custear EXCLUSIVAMENTE o pagamento dos itens adquiridos e dos serviços contratados para a realização da apresentação da Agremiação, durante o Desfile Oficial dos Blocos Caricatos no Carnaval de Belo Horizonte 2027, conforme ANEXO VII Despesas Elegíveis.

1.2. É parte integrante e estão vinculados a este contrato, independente de transcrição, os documentos referentes ao Regulamento do Desfile dos Blocos Caricatos do Carnaval de Belo Horizonte 2027 e seus anexos, bem como toda a documentação parte do processo administrativo nº 31.00749548/2026-33 - 67175.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO AUXÍLIO FINANCEIRO

2.1. O valor total a ser repassado à BENEFICIÁRIA, a título de auxílio financeiro é de __ (__), referente à participação no desfile do Grupo __ no Carnaval de Belo Horizonte 2027.

2.2. O valor será repassado em parcela única, após a assinatura do contrato, depositado em conta bancária em nome da BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das habilitações oriundas deste Regulamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Pessoas Físicas: 2805.1100.23.695.086.2629.0012.339048.03.1.500.000 - REDUZIDO 28050110;

Pessoas Jurídicas: 2805.1100.23.695.086.2629.0012.339039.22.1.500.000 - REDUZIDO 28050012;

Premiação - 2805.1100.23.695.086.2629.0012.339031.01.1.500.000 - REDUZIDO 28050109.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 4.1.** Efetuar o depósito dos valores do auxílio financeiro na conta indicada pela BENEFICIÁRIA.
- 4.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.
- 4.3.** Tomar as providências administrativas e judiciais cabíveis, no caso de a BENEFICIÁRIA não cumprir as exigências previstas neste contrato e no Regulamento do Desfile dos Blocos Caricatos do Carnaval de Belo Horizonte 2027 e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 5.1.** Cumprir integralmente todas as determinações legais aplicáveis e expressamente determinadas no Regulamento do Desfile dos Blocos Caricatos do Carnaval de Belo Horizonte 2027.
- 5.2.** Arcar com todos os custos, despesas e responsabilidades inerentes à apresentação no Desfile, independentemente do valor repassado a título de auxílio financeiro.
- 5.3.** Executar o desfile na data, horário e formato definido e orientado pela Belotur para o Desfile dos Blocos Caricatos do Carnaval de Belo Horizonte 2027.
- 5.4.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- 5.5.** Prestar contas nos moldes definidos na cláusula oitava deste contrato, com obediência ao Regulamento, ao Manual de Prestação e Contas e à lei pátria, observando o prazo e a documentação comprobatória de despesas.
- 5.6.** Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Regulamento do Desfile dos Blocos Caricatos, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição.
- 5.7.** Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da CONCEDENTE.
- 5.8.** Não utilizar, em qualquer das atividades relacionadas à consecução do objetivo deste contrato, trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 5.9.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”; e Decreto Municipal 16.954/2018, de 02 de agosto de 2018, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na Belotur.
- 5.10.** Não apresentar, divulgar e propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual, bem como demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 30 dias após a data de apresentação no desfile ou até o término do cumprimento de todas as suas obrigações.

CLÁUSULA SETIMA – DA DESISTÊNCIA

7.1 A BENEFICIÁRIA que desistir de desfilar em 2027 terá até **o dia 16 de janeiro de 2027** para formalizar, por escrito, o seu pedido de desistência à Diretoria de Eventos/ Belotur e devolver integralmente à Belotur, no ato da desistência, os recursos que lhe foram eventualmente repassados para a participação no desfile do Carnaval de Belo Horizonte 2027.

7.1.1 O Bloco Caricato que se ausentar da obrigatoriedade de desfilar, sem formalizar seu pedido de desistência no prazo estabelecido neste artigo e/ou não devolver o auxílio financeiro a ele destinado no ato de sua desistência, terá a devolução do auxílio financeiro cobrada tanto pelos meios administrativos, quanto pelos meios jurídicos, terá sua participação suspensa pelo período de 02 (dois) anos em desfiles do Carnaval de Belo Horizonte, e retornará no Grupo hierarquicamente inferior, se houver, bem como sofrerá as penalidades legais cabíveis de forma imediata, além das descritas no Regulamento.

7.1.2- Os Blocos Caricatos que solicitarem formalmente licença do desfile de Carnaval de 2027, até a data estabelecida no item 7.1, poderá voltar no ano seguinte, caso inscritos e habilitados, no mesmo grupo do qual solicitaram licença.

7.1.3 O Bloco Caricato que comparecer para desfilar e não o fizer, por quaisquer que sejam os motivos, estará automaticamente desclassificado do Carnaval 2028 e deverá retornar no ano seguinte no grupo hierarquicamente inferior, devolver integralmente o auxílio financeiro que porventura lhe foi destinada, além de sofrer as punições e penalidades judiciais cabíveis. Caso já esteja no grupo inferior, ficará um ano impedido de desfilar.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A apresentação da prestação de contas acontecerá, exclusivamente, de forma eletrônica, a ser enviada para o seguinte endereço de e-mail prestacontas.belotur@pbh.gov.br, **impreterivelmente até às 23:59h do dia 22/03/2027.**

I - As regras para apresentação da prestação de contas estão dispostas no Manual de Prestação de Contas - CARNAVAL BH 2027.

II - A agremiação que não prestar contas de forma tempestiva acarretará nas sanções e penalidades previstas no referido Manual e ficará automaticamente suspensa de participar de qualquer atividade relativa ao Carnaval Oficial de Belo Horizonte, até que regularize totalmente sua situação.

8.2- Cada Agremiação deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do auxílio recebido, observando o disposto no Manual em questão.

8.2.1 O Manual de Prestação de Contas estará disponível, em documento próprio, no Portal da Belotur.

8.3 -Somente serão admitidos comprovantes fiscais relativos a despesas realizadas a partir do dia 01/08/2026, até 22 de março de 2027.

8.3.1 Só serão aceitos documentos fiscais relacionados à natureza das despesas elegíveis previstas no ANEXO VII, destinados exclusivamente para realização do desfile.

8.4 - A Agremiação que não comprovar a correta aplicação dos recursos recebidos ficará sujeita à devolução do auxílio financeiro, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescida de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

8.4.1 - A aplicação das sanções descritas acima é de competência da Diretoria de Administração e Finanças da Belotur.

8.5 - A aprovação da prestação de contas compete ao titular do órgão gestor dos recursos repassados.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

9.1. Este Contrato vincula-se ao Regulamento do Desfile dos Blocos Caricatos do Carnaval de Belo Horizonte 2027 - Processo Administrativo nº 31.00749548/2026-33 e legislação correlata.

9.2. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento ou inobservância pela BENEFICIÁRIA de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento, implicará na resolução de pleno direito do contrato de auxílio financeiro.

10.2. Caso a BENEFICIÁRIA não comprove a correta aplicação dos recursos recebidos ficará sujeita à devolução do auxílio financeiro, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescida de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluída da participação de quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

10.2.1 A aplicação das sanções descritas acima é de competência da Diretoria de Administração e Finanças da Belotur.

10.3. A BENEFICIÁRIA estará sujeita à devolução integral do valor do auxílio financeiro recebido, caso o Bloco Caricato não realize o desfile no Carnaval 2027, no dia e horário estabelecido pela CONCEDENTE e/ou não atenda às regras exigidas no Regulamento e neste contrato.

10.4 Caso a BENEFICIÁRIA, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero

e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, ficará sujeito a:

I - devolução integral do auxílio financeiro recebido;

II - não participação em quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à BENEFICIÁRIA/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;

d) Alegar o desconhecimento e/ou descumprir as regras previstas na Lei 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. A BENEFICIÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. A BENEFICIÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3. A BENEFICIÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4. A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5. A BENEFICIÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6. A BENEFICIÁRIA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.7. A BENEFICIÁRIA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.8. À BENEFICIÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.9. A BENEFICIÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.10. A BENEFICIÁRIA deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.11. A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.12. A BENEFICIÁRIA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.13. A BENEFICIÁRIA fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

12.14. O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a BENEFICIÁRIA e a CONCEDENTE, bem como entre a BENEFICIÁRIA e os seus colaboradores, subcontratadas, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto ou rescindido conforme disposto a seguir:

13.1 Da extinção

- I. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.
- II. Pelo término do seu prazo de vigência, desde que cumpridas todas as obrigações nele descritas.
- III. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR, e/ou para a Administração Pública como um todo.
- IV. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a BELOTUR e/ou para a Administração Pública como um todo, e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- V. Pela via judicial ou arbitral.

13.2 Da Rescisão

- I. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- III. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IV. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V. Razões de interesse da BELOTUR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da BELOTUR, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A participação da BENEFICIÁRIA no Desfile do Carnaval de 2027 implica em aceitação de todos os termos contidos no Regulamento do Desfile dos Blocos Caricatos do Carnaval 2027, sem ressalvas.

15.2 Aplicam-se todas as penalidades, sanções administrativas, vedações e obrigações dispostas neste contrato e no Regulamento do Desfile dos Blocos Caricatos do Carnaval 2027, ao Bloco Caricato, sua Diretoria e à entidade representativa, se for o caso.

15.3 A alegoria dos caminhões deverá ser exclusiva do Desfile Oficial do Carnaval de Belo Horizonte 2027.

15.4 A imagem dos Blocos Caricatos, no seu conjunto, ou de qualquer um dos seus participantes na apresentação do Carnaval de Belo Horizonte 2027, poderá ser reproduzida através de fotografias, vídeos ou qualquer mídia, eletrônica ou impressa, encontrando-se desde já autorizada e poderá ser utilizada pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval de Belo Horizonte, do Município como um todo ou outras ações que se fizerem necessárias, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos participantes fotografados ou filmados.

15.5 Toda produção artística, fônica, de autoria e de imagens produzidas para os eventos carnavalescos e para o Desfile de Blocos Caricatos poderão ser utilizados pela Belotur, em qualquer época, como material promocional do Carnaval de Belo Horizonte, sem qualquer pagamento e/ou indenização aos autores e produtores.

15.6 Os veículos motorizados utilizados pelas agremiações deverão possuir sua documentação devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, em especial ao DETRAN-MG e atender às normas dos órgãos responsáveis pelo trânsito, principalmente as relativas à segurança.

I. As agremiações que desejarem receber apoio operacional no acompanhamento do veículo por batedores da Polícia Militar ou Guarda Municipal, até o local do evento, são obrigadas a informar à Diretoria de Eventos/Belotur, no e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, até o dia **16 de janeiro de 2027**, os seguintes dados:

a) placa do veículo (quando houver);

b) endereço (origem /destino);

II. Caso a Agremiação não passe tais informações até a data estipulada, a Belotur não se responsabilizará pelas providências relativas a trânsito (batedores, autorizações, etc.);

III. O apoio operacional citado no caput deste artigo só se dará na abrangência do município de Belo Horizonte, não sendo abarcada a Região Metropolitana-RMBH.

15.7 O *rider* técnico do Desfile de Passarela está discriminado no ANEXO VIII e os blocos caricatos inscritos para desfilar são obrigados a informar à Diretoria de Eventos da Belotur, através do e-mail diretoria.belotur@pbh.gov.br, até o **dia 16 de janeiro de 2027**, o *contrarider* de seu respectivo bloco em conformidade com o *rider* disponibilizado.

I - Caso a Agremiação não passe a informação até a data estipulada, a Belotur não se responsabilizará pela disponibilização do escopo técnico solicitado no *contrarider* no dia do seu desfile.

II - O *contrarider* enviado deve, obrigatoriamente, discriminar os equipamentos necessários para o seu desfile na quantidade máxima e especificação determinada no *rider* disponibilizado pela Belotur. Caso contrário, as incompatibilidades serão automaticamente desconsideradas, sem prévia comunicação.

III - Após o envio do *contrarider*, a agremiação não poderá realizar nenhuma alteração no documento apresentado.

15.8 Caso a Agremiação, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, ficará sujeito a:

I - devolução integral do auxílio financeiro recebido.

II - não participação em quaisquer EDITAIS, PROJETOS CULTURAIS OU TURÍSTICOS E DE INCENTIVO AO CARNAVAL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

15.9 O representante legal da Agremiação beneficiária é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na no cancelamento do Contrato, e neste último caso, a obrigação de devolver à Belotur todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

15.10 A participação da Agremiação no Desfile do Carnaval de 2027 implica a aceitação de todos os termos contidos neste Regulamento, sem ressalvas.

15.11 - A Agremiação não poderá utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

15.12 - A Agremiação terá direito à vista do seu respectivo processo na sede da Belotur, e deverá solicitá-la por e-mail endereçado a licitacoes.belotur@pbh.gov.br, para agendamento do dia e horário.

Parágrafo único: Qualquer outro tipo de acesso só será concedido se estiver em conformidade com a Lei de Acesso à Informação n. 12.527/2011.

15.11 Caso seja comprovado, por meio de registro de ocorrência e/ou testemunhas, que algum representante e/ou membro da Agremiação tenha ameaçado, intimidado, ofendido, causado tumulto, confusão, pratique ato de indisciplina ou qualquer atitude agressiva, verbal e/ou física, em desfavor de algum dos integrantes da Comissão Fiscalizadora de Pista, da equipe operacional, da equipe de jurados ou integrantes de outras agremiações, a Agremiação responsável será desclassificada para o Carnaval de Belo Horizonte 2027, e ficará impossibilitada de desfilar por 02 (dois) anos. Ao retornar, deverá se inscrever no grupo hierarquicamente inferior.

15.9.1 A punição a que se refere o caput deste artigo será aplicada caso as infrações acima descritas ocorram também no dia da apuração do desfile dos Blocos Caricatos.

15.10 A BENEFICIÁRIA assume integral e exclusivamente toda a responsabilidade por direitos autorais, pela utilização de obras intelectuais e/ou imagens de terceiros que incluam, adaptem ou utilizem em suas apresentações e divulgações, quaisquer que sejam o suporte em sua obra. Em caso de contestação, o responsável pela BENEFICIÁRIA contemplada ficará responsável civil e

criminalmente, isentando, expressamente, e desde já, a BELOTUR de quaisquer responsabilidades a respeito.

15.11 A BELOTUR é detentora dos direitos relativos aos eventos do “Carnaval de Belo Horizonte 2026”.

15.12 Objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, fica designado o Gestor e Fiscal do contrato conforme a seguir e mediante a publicação de Portaria:

Gestor: Bruno Eduardo Silva Cassimiro - Matrícula: 80039-0
Cargo: Vice-Presidente da BELOTUR - Gabinete PRE-BL

Fiscal: Daniele Araújo da Silva Rossi - Matrícula: 1106-4
- Cargo: Diretora de Eventos - DREV-BL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como único e competente para dirimir quaisquer pleitos oriundos do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

Por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR

AGREMIÇÃO

TESTEMUNHAS

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____